PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2390
Mov. 415

ATA 017/DELI/2026

LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 34/2025 – LOTE 01

PROTOCOLO nº 23.697.712-9

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para execução de **Estudos Geológicos, Geotécnicos e Serviços de Topografia**, em áreas destinadas à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social e de regularização fundiária, em diversos locais no Estado do Paraná, divididos em 04 LOTES.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Trata-se de Ata de Julgamento do **RECURSO** do consórcio das empresas **PROHAWK ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA** e **GRULKE TRANSPORTES LTDA** contra a desclassificação no Lote 01 em vista da intempestividade no envio de proposta e documentos de habilitação.

Conforme registrado na Ata nº 013/2026- DELI (mov. 375), o resultado atual do certame é:

LOTE 01 - ERMA – Escritório Regional de Maringá, ERCM – Escritório Regional de Campo Mourão, ERPV – Escritório Regional de Paranavaí e ERUM – Escritório Regional de Umuarama					
	LICITANTE	**ME/EPP**	**PROPOSTA**	**NEGOCIAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
~~1~~	~~PROHAWK ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA~~	~~ME~~	~~R$ 926.380,00~~		**DESCLASSIFICADA**
~~2~~	~~GEO3D ENGENHARIA DE MAPEAMENTO LTDA~~	~~-~~	~~R$ 3.450.000,00~~		**DESCLASSIFICADA**
~~3~~	~~BRASIL COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA~~	~~EPP~~	~~R$ 15.000.000,00~~		**DESCLASSIFICADA**
4	~~ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA~~	~~ME~~	~~R$ 50.000.000,00~~		**DESCLASSIFICADA**
~~5~~	~~AMBIENTGEO ENGENHARIA LTDA~~	~~ME~~	~~R$ 800.000,00~~	~~INFRUTÍFERA~~	**DESCLASSIFICADA**

2. TEMPESTIVIDADE

Conforme os registros do chat no sistema **Licitações-e (mov. 402)**, em 20/02/2026, foi formalizada a abertura do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que as licitantes manifestassem intenção de recurso.

Dentro do interstício legal, as empresas **PROHAWK/GRULKE** e **AMBIENTGEO** apresentaram tempestivamente suas intenções (mov. 402). Todavia, apenas o Consórcio **PROHAWK/GRULKE** formalizou a interposição do recurso administrativo, enquanto o prazo para a empresa **AMBIENTGEO** escoou sem qualquer manifestação (mov. 413).

Em 23/02/2026, os demais participantes do certame foram devidamente comunicados acerca da interposição recursal, ocasião em que se inaugurou o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de contrarrazões, com termo final em 02/03/2026 (mov. 413).

Transcorrido o período regulamentar, certifica-se que nenhuma das licitantes apresentou contrarrazões. Por fim, conforme detalhado no tópico anterior, verifica-se o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, sendo o recurso **tempestivo**.

Inserido ao protocolo **23.697.712-9** por: **Silvia Fatima Soares** em: 04/03/2026 15:00. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ed0eeaf180b03440556bb71f93a49655**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2391
Mov. 415

ATA 017/DELI/2026

3. RECURSOS

3.1. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suas razões recursais (mov. 413), a Recorrente insurge-se contra sua desclassificação, decorrente da intempestividade na apresentação da proposta e dos documentos de habilitação — enviados com atraso de aproximadamente 01h30min.

Sustenta a Recorrente que tal desclassificação é indevida, sob o argumento de que os procedimentos licitatórios devem ser regidos pelo **princípio do formalismo moderado**, o que justificaria a tolerância ao atraso. Alega que, por possuir a proposta mais vantajosa, o descumprimento do prazo configuraria 'lapso meramente formal', atribuído a um equívoco operacional da funcionária responsável pelo envio.

Ademais, salienta ter agido com absoluta boa-fé e assevera que toda a documentação exigida já era plenamente válida em data anterior à abertura da sessão, pleiteando, assim, a superação do vício temporal em favor da seleção da melhor oferta para a Administração."

3.2. ANÁLISE DAS RAZÕES DE RECURSO

Cumpre esclarecer o histórico da convocação: no curso do certame, em **28/01/2026**, os licitantes foram formalmente convocados para a retomada da sessão, em decorrência da desclassificação da empresa **AMBIENTGEO**.

No dia subsequente, **29/01/2026**, após etapa de negociação que restou infrutífera, a ora Recorrente, na condição de segunda colocada, foi convocada para apresentar sua proposta e documentos de habilitação. Conforme estipulado em edital, fixou-se o prazo de 2 (duas) horas para o envio, com termo final às **12h07min** do mesmo dia, conforme devidamente registrado no *chat* do sistema **Licitações-e (mov. 372)**:

28/01/2026 12:17:15:938 COORDENADOR DA DISPUTA Os trabalhos relativos ao LOTE 01 do certame serão retomados amanhã - 29/01/2026, às 9h. Gentileza acompanhar as mensagens no sistema LICITACOES-e.

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
29/01/2026 09:01:13:167	COORDENADOR DA DISPUTA	Considerando a desclassificação da AMBIENTGEO ENGENHARIA LTDA., consultamos a PROHAWK ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. quanto à possibilidade de reduzir sua oferta. Solicitamos informar via chat. Prazo para resposta 10 minutos.
29/01/2026 09:04:06:443	PROHAWK ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	Prezados, bom dia, o valor proposto inicial já é o minimo previsto pela empresa
29/01/2026 10:06:55:113	COORDENADOR DA DISPUTA	Prezados, as mensagens para apresentação de documentos foram encaminhadas por engano para o chat do lote 2. Desta forma, retornaremos a partir de agora os trâmites.
29/01/2026 10:07:03:994	COORDENADOR DA DISPUTA	Conforme item 6.1, solicitamos o encaminhamento da proposta comercial, pela PROHAWK, consignando o valor proposto e a documentação para habilitação para o e-mail: licitacao@cohapar.pr.gov.br, no prazo máximo de 2 horas.
29/01/2026 10:07:52:371	COORDENADOR DA DISPUTA	O prazo limite para envio dos documentos se encerra na data de hoje (29/01/2026) às 12h07.
29/01/2026 10:08:24:935	COORDENADOR DA DISPUTA	Os documentos de habilitação e a proposta comercial da empresa serão disponibilizados para consulta no site da COHAPAR, tão logo sejam recebidos para análise.
29/01/2026 10:08:45:284	COORDENADOR DA DISPUTA	Conforme Ata nº 008/DELI/2026, o valor estimado do Lote 01 será divulgado previamente à abertura de prazo para apresentação de recursos, conforme art. 64 do RILC/2023-5v.
30/01/2026 09:00:52:404	COORDENADOR DA DISPUTA	Considerando a desclassificação da PROHAWK ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., consultamos a GEO3D ENGENHARIA DE MAPEAMENTO LTDA. quanto à possibilidade de reduzir sua oferta. Solicitamos informar via chat. Prazo para resposta 10 minutos.
30/01/2026 09:01:03:166	COORDENADOR DA DISPUTA	Considerando que o preço máximo é sigiloso, eventual proposta de valor superior poderá ser desclassificada.
30/01/2026 09:12:41:037	COORDENADOR DA DISPUTA	Considerando a desclassificação da GEO3D ENGENHARIA DE MAPEAMENTO LTDA., consultamos a BRASIL COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA. quanto à possibilidade de reduzir sua oferta. Solicitamos informar via chat. Prazo para resposta 10 minutos.
30/01/2026 09:12:51:851	COORDENADOR DA DISPUTA	Considerando que o preço máximo é sigiloso, eventual proposta de valor superior poderá ser desclassificada.
30/01/2026 09:25:14:411	COORDENADOR DA DISPUTA	Considerando a desclassificação da BRASIL COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA., consultamos a ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA. quanto à possibilidade de reduzir sua oferta. Solicitamos informar via chat. Prazo para resposta 10 minutos.
30/01/2026 09:25:26:319	COORDENADOR DA DISPUTA	Considerando que o preço máximo é sigiloso, eventual proposta de valor superior poderá ser desclassificada.

Inserido ao protocolo **23.697.712-9** por: **Silvia Fatima Soares** em: 04/03/2026 15:00. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ed0eeaf180b03440556bb71f93a49655**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2392
Mov. 415

ATA 017/DELI/2026

A desclassificação da licitante decorre da **intempestividade** no envio da proposta e dos documentos de habilitação. Conforme os registros, o encaminhamento via e-mail ocorreu apenas às **14h07min**, quando o prazo fatal estabelecido no instrumento convocatório encerrava-se impreterivelmente às **12h07min**, restando configurado um atraso de exatas 02 (duas) horas.

O item 6.1 do Edital LC n.º 24/2025, abaixo transcrito, estabelece que o prazo para apresentação da documentação encerrou em até 2h após o término da etapa de lances na sessão pública, com possibilidade de prorrogação por igual período.

> **6.1.** Ao final da etapa de lances e após negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar proposta comercial consignando o valor de seu último lance e a documentação para Habilitação, por e-mail (licitacao@cohapar.pr.gov.br), **no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do encerramento da etapa de lances da sessão pública**.
>
> **6.1.1**. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita do Licitante, devidamente justificada, no chat ou no e-mail licitacao@cohapar.pr.gov.br, ou excepcionalmente, a critério do agente de contratação.
>
> **6.1.2.** A solicitação referida no item 6.1.1 deverá ser realizada dentro do prazo inicialmente fixado.

É imperioso observar que o edital estipula o prazo de 2h00 para o envio da documentação, prevendo, inclusive, a possibilidade de prorrogação por igual período. Conforme expressamente disposto nos itens 6.1 e seguintes do instrumento convocatório, todos os participantes detinham plena ciência e iguais oportunidades de usufruir desse prazo. Contudo, a Recorrente quedou-se inerte, não sendo capaz de atender aos marcos temporais estabelecidos, o que acarretou sua legítima desclassificação do Lote 01. O prazo é vinculante e de observância obrigatória por todos os licitantes.

Nos procedimentos licitatórios promovidos pela COHAPAR, assegura-se a todos os licitantes detentores das melhores propostas a mesma oportunidade de apresentar seus documentos de habilitação dentro do prazo fixado, o qual deve ser fielmente cumprido em observância ao princípio da legalidade.

Não cabe à Agente de Contratação desprezar o cronograma estabelecido ou aguardar que os licitantes apresentem a documentação a seu bel-prazer. Admitir tal flexibilização subverteria a objetividade do certame, sujeitando o processo a critérios puramente subjetivos e ferindo a isonomia entre os pares.

Por fim, nota-se que a própria Recorrente confessa que o atraso decorreu de um “erro interno”. Não há, portanto, justificativa plausível ou fato de terceiro que escuse o descumprimento, restando caracterizada a mera desídia da Recorrente no zelo por suas obrigações editalícias.

Destaque-se que o licitante tem o dever de diligência e que problemas operacionais internos não são oponíveis à Administração Pública, bem como o transcurso do prazo sem o envio dos documentos gera a preclusão temporal. Uma vez encerrado o prazo (original e prorrogação), o direito de apresentar a documentação se extingue.

Inserido ao protocolo **23.697.712-9** por: **Silvia Fatima Soares** em: 04/03/2026 15:00. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ed0eeaf180b03440556bb71f93a49655**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2393
Mov. 415

ATA 017/DELI/2026

Saliente-se que admitir a apresentação intempestiva de documentos infringe o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, não podem os prazos depender do julgamento subjetivo da Agente de Contratação em relação à razoabilidade do atraso. O Princípio da Isonomia impede que a administração abra exceções sem justificativa legal (como um erro do sistema, por exemplo), pois fere a igualdade entre os licitantes.

Confira-se posicionamento da jurisprudência sobre apresentação intempestiva de documentos:

> *E M E N T A*
> *DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO RESPEITADO: DESCLASSIFICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. APELAÇÕES E REMESSA NECESSÁRIA, TIDA POR INTERPOSTA, PROVIDAS.*
> *1. O edital regula o certame e se dirige a todos os interessados, assegurando a impessoalidade. Não é dado ao Judiciário eleger exceções às regras editalícias, beneficiando um ou mais interessados que - como a impetrante - sabiam das regras e que deveriam a elas corresponder.*
> *2.* ***O edital é expresso em prever a desclassificação do proponente que não atender o prazo de duas horas estabelecido para o envio da sua proposta*** *(item 14).*
> *3. No caso, a empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi inabilitada por apresentar a documentação exigida no item 31 do edital e planilha de preços – anexo III do edital, completa, somente após o prazo estipulado no item 14 do edital. A própria impetrante reconhece que a entrega completa da documentação somente ocorreu após o prazo previsto, mas alega que sua inabilitação decorreu de "excesso de formalismo", situação que reside na subjetividade da empresa e não na objetividade da regra do edital (lei interna do certame). Cumprir requisito do edital não é 'excesso de formalismo', e sim medida essencial do certame.*
> *4.* ***O licitante não pode jamais ter a pretensão de apresentar documentos exigidos no certame da forma que mais lhe convier, do jeito que lhe interessa, ou em desconformidade com o dever ser,*** *isto é, na espécie não era possível finalizar a entrega dos documentos após as 18 horas e 15 minutos do dia 13/07/2017. Noutro dizer, o rol de documentos deveria estar em poder do licitante até as 18 horas e 15 minutos do dia 13/07/2017.* ***A licitação é processo administrativo formal, vinculado ao edital; o concorrente é que deve aderir aos meios de apresentação de documentos, e não a Administração Pública sujeitar-se ao bel prazer do licitante****.*
> *5. A tese acolhida na sentença, além de envolver o afastamento de regra editalícia, implica em ofensa ao princípio da isonomia, pois classifica - privilegiando - proponente que não cumpriu exigência imposta a todos os interessados. O ato judicial abre "exceção" para um licitante, o que é contrário às leis de regência da licitação, para não dizer da própria Constituição.*
> *6. Da alegada violação ao direito de interposição de recurso administrativo não decorre logicamente o pedido feito neste mandamus: anulação da inabilitação e consequente habilitação da impetrante e classificação de sua proposta de menor valor no certame, com a celebração do contrato de prestação de serviços com a Administração. (grifo nosso)*
> *(TRF 3ª Região, 6ª Turma, ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL - 5011737-30.2017.4.03.6100, Rel. Desembargador Federal LUIS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO, julgado em 05/06/2020, Intimação via sistema DATA: 16/06/2020)*

Inserido ao protocolo **23.697.712-9** por: **Silvia Fatima Soares** em: 04/03/2026 15:00. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ed0eeaf180b03440556bb71f93a49655**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2394
Mov. 415

ATA 017/DELI/2026

Por fim, quanto à alegação de obrigatoriedade de realização de diligência saneadora, cumpre esclarecer que tal instituto, embora previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COHAPAR e no Edital, não se aplica à hipótese em tela.

A diligência para saneamento é instrumento destinado exclusivamente à regularização de falhas formais ou à aclamação de omissões em documentos já existentes, desde que a condição de regularidade fosse preexistente à data da abertura e que a correção não implique alteração substancial ou afronta à isonomia.

No caso concreto, não se verifica uma falha documental passível de saneamento, mas sim o **descumprimento de prazo peremptório** estabelecido no item 6.1 do Edital. A ausência de envio da proposta e dos documentos de habilitação no tempo hábil configura a inexistência de ato jurídico válido.

Dessa forma, a diligência não pode ser mecanismo de reabertura de prazo vencido, sob pena de admitir proposta extemporânea e vulnerar os princípios basilares da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da igualdade entre os licitantes. A atuação da Administração encontra óbice na adoção de medidas que comprometam competitividade isonômica do certame.

Assim, resta perfeitamente caracterizada a negligência da Recorrente em, no tempo próprio, apresentar a proposta e documentos de habilitação, logo deve arcar com as consequências de seus atos, que, neste processo licitatório, implicam na desclassificação da Recorrente no LOTE 01, por descumprimento do item 6.1 do edital, haja vista o desrespeito ao prazo fixado.

DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 8º, XII, do RILC, recebo o recurso **da PROHAWK ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, contra sua desclassificação no **LOTE 01**, e **MANTENHO** a decisão recorrida em seus termos.

Na forma do §2º do art. 125 do RILC[1], o processo será remetido à Autoridade Superior **para decisão quanto ao Recurso Administrativo**.

assinado eletronicamente
Nara Thie Yanagui
Agente de Contratação, em exercício

[1] Art. 125 Dos atos da COHAPAR decorrentes da aplicação deste RILC, cabe:
I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
(...)
§ 2º O recurso de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Inserido ao protocolo **23.697.712-9** por: **Silvia Fatima Soares** em: 04/03/2026 15:00. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ed0eeaf180b03440556bb71f93a49655**